

PROJETO DE LEI Nº 10/2024
(INICIATIVA DO LEGISLATIVO)
13/06/2024

SÚMULA: CRIA O “PROJETO CROTALÁRIA” DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Dengue denominado “Projeto Crotalária”, com duração de uma semana, iniciando na última semana do mês de agosto de cada ano, com o objetivo de promover a conscientização da população, o controle do vetor transmissor e a prevenção da doença no âmbito do município.

Art 2º. Durante a semana de combate à dengue, serão realizadas ações de conscientização nas escolas municipais, envolvendo a secretaria de educação e vigilância sanitária do Município. O projeto também deverá envolver os alunos no plantio da Planta Crotalária em recipientes que serão levados pelos alunos para as casas, pois segundo estudos essa planta atrai a libélula que é predadora natural do mosquito *Aedes aegypti*.

Art 3º. O município promoverá o plantio e cultivo de Crotalária em espaços públicos, como praças, lago municipal, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas e outros locais onde seja possível o plantio, como forma de controle natural do mosquito transmissor da dengue.

Art 4º. Deverá ser realizado o plantio de da planta Citronela em locais estratégicos para auxiliar na repelência do mosquito *Aedes aegypti*.

Art 5º. Deverá ser organizado um programa de conscientização de limpeza e manutenção de calhas de casas e comércios, visando eliminar possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art 6º. Fica autorizada a parceria com iniciativa privada para o fornecimento de sementes de Crotalária e mudas de Citronela, assim como a divulgação do projeto, visando ampliar a adesão da população e fortalecer as ações de combate à dengue.

Art 7º. As entidades de ensino municipal, estadual e federal poderão participar de pesquisas e outras atividades relacionadas ao combate à dengue, contribuindo com a produção de conhecimento e o desenvolvimento de estratégias eficazes.

Art 8º. **Caberá ao órgão responsável pela saúde municipal** coordenar e fiscalizar a execução deste programa, bem como promover campanhas educativas e ações de controle do vetor.

Art 9º. Fica sob a responsabilidade do viveiro municipal a produção de mudas das plantas Crotalária e Citronela para distribuição a cidadãos que queiram plantar em suas residências.

Art 10º. Caberá ao município a divulgação, através dos meios disponíveis, da semana de conscientização do “Projeto Crotalária”.

Art 11º. Ocorrerá por parte dos Órgãos responsáveis a distribuição de sementes de crotalária nos comércios locais e a disponibilidade para retirada das mesmas nos entes do poder público e entes privados que desejem participar do projeto.

Art 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIANO SKRYPCZAK (CIDADANIA)

VEREADOR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 10/2024

INICIATIVA DO LEGISLATIVO

O presente projeto de lei propõe uma abordagem multifacetada para combater a dengue, uma doença transmitida por mosquitos e que é um problema de saúde pública significativo. É uma iniciativa abrangente que busca combater a dengue através da educação, controle biológico, repelência natural, eliminação de criadouros, parcerias público-privadas, pesquisa e desenvolvimento. Uma abordagem proativa e multifacetada para um problema de saúde pública significativo.

Atenciosamente

MARCIANO SKRYPCZAK (CIDADANIA)

VEREADOR